



#### **CONTRATO Nº 109/2024**

## PROCESSO LICITATÓRIO FMST Nº 035/2024 PREGÃO ELETRÔNICO FMST Nº 027/2024

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO D, 0 KM, ANO MODELO NO MÍNIMO 2024/2024, MOTOR A DIESEL, EM NO MÍNIMO 136 CV 3500 RPM E TORQUE MÁXIMO DE 360 N.M EM 1500 RPM, QUE POSSUA KIT AMBULÂNCIA COMPLETA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. A AQUISIÇÃO DO VEÍCULO É NECESSÁRIA PARA TRANSFERÊNCIAS DE PACIENTES QUE NECESSITE DE ATENDIMENTO FORA NO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA Nocarvel – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **SECRETARIA DE SAÚDE DE TABIRA**, com endereço a Av. Raimundo Ferreira , s/n°, Centro, Tabira – PE CEP: 56.780-000, CNPJ n° **10.687.065/0001-00**, neste ato representada pela Secretária Senhora **ALAN GUTEMBERG XAVIER DE LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira Silva, N° 034, Centro, Tabira - PE, CPF n° 010.772.994-60, Carteira de Identidade n° 5.491.030 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Nocarvel – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda**, CNPJ n° **05.914.425/0001-20**, com endereço Rua Poeta Levino Neto, 934 – Nossa Senhora Aparecida e CEP: 56.000-000; Salgueiro/PE, devendo o contanto representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Luciano José Lemos de Oliveira**, brasileiro, casado, Gerente de Vendas Governo, Engenheiro Químico, inscrito no RG n° 1749435 SSP/PE e no CPF n° 245.172.914-72, morador e domiciliado Rua Professor Maria José Pereira Kehrle, AABB, n° 749, CEP n° 56.900-000, Serra Talhada/PE, devendo ser comunicada a empresa através do telefone (87) 3201-3676 ou pelo e-mail <u>licitacao@nocarvel.com.br</u>, os pagamentos deverá ser através do Banco Bradesco Agência 1695-0, Conta Corrente 8549-9, o daqui por diante denominado CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no *Processo Licitatório n° 035/2024* e em observância às disposições da <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. 027/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a Aquisição de 01 (um) Veículo Ambulância tipo D, 0 Km, ano modelo no mínimo 2024/2024, motor a diesel, em no mínimo 136 cv 3500 RPM e torque máximo de 360 N.m em 1500 RPM, que possua kit ambulância completa conforme termo de Referência. A aquisição do veículo é necessária para transferências de pacientes que necessite de atendimento fora no município de Tabira/PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

### 1.2 Objeto da contratação:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UND	Quant	Marca	Valor Unitária	Valor Total
Item	Aquisição de 01 (um) Veículo Ambulância tipo D, 0 Km, ano modelo no mínimo 2024/2024, motor a diesel, em no mínimo 136 cv 3500 RPM e torque máximo de 360 N.m em 1500 RPM, que possua kit ambulância completa conforme as seguintes especificações: Lateral com Armários e Bancada para Equipamentos Médicos. Cilindro de Oxigênio FIXO 16L; Painel Elétrico com 6 tomadas 110v, 2 12v. Maca Retrátil de 1,90m; PACK CONFORTO (Vidro, travas e retrovisores elétricos. Ar Condicionado; Original + Ar Traseiro v Ca-		Quant 1	Marca  Fiat/Ducato cargo 2.2 Diesel Ambulância	Valor Unitária  R\$ 277.000,00	<b>Valor Total</b> R\$ 277.000,00
	deira de Rodas; Prancha Longa Polietileno; Cilindro de Oxigênio 3L Portátil; Iluminação em LED nos armários. Strobo frontal e traseira.					
Total						R\$ 277.000,00





- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência do contrato **será a contar da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024**. O fornecimento será executado de forma parcelada, de acordo com cada ordem de fornecimento expedida.
- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O prazo de entrega do(s) produto(s) é de **15 (quinze) dias**, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela Secretaria Municipal Saúde do Município, o local de entrega será na Secretaria Municipal de Saúde situada na Rua Eduardo Domingos de Lima, 455 Centro Tabira-PE, CEP: 56780-000.
- 3.2 O(s) produto (s) poderá (ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 05** (**cinco**) **dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.4 O(s) produto (s) serão recebidos provisoriamente por servidor(a) designado(a) pela SECRETARIA SOLICITANTE, após conferência da Nota fiscal com a proposta de preços e Termo de Referência, Anexo I, e consequentemente realizando a aceitação.
- 3.5. O(s) produto (s) poderão ser rejeitados quando em desacordo com o exigido neste Edital e seus anexos.
- 3.6. Ainda que seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da contratada pela validade do objeto.
- 3.7. A contratada deverá fazer a entrega do (s) produto (s) no endereço indicado na Autorização de Fornecimento/expedição da Ordem de Compras, de segunda a sexta feira no horário de funcionamento normal do órgão.
- 3.8. O(s) produto (s)deverá ser entregue adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 3.9. Quando for o caso, os volumes contendo o (s) produto (s) deverão estar ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária, contra entidade bancária, agência, conta corrente que serão expressamente indicadas pela empresa vencedora.





## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.2.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.2.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.2.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.2.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.2.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;
- 8.1 Rejeitar os produtos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 8.3 Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.4 Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CON-TRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.
- 8.5 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 Entregar os produtos solicitados através de requisição de fornecimento, pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições da Secretaria requisitante;
- 9.2 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto entregue, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 9.3 Substituir, de imediato (no máximo em 5 cinco dias) o objeto desta licitação, caso não aceito pela Secretaria demandante, por não satisfazerem às especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 9.4 Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta;
- 9.5 Comunicar imediatamente à Secretaria requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada inclusive em ordem funcional, para que sejam adotas as providências de regularização necessária;
- 9.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, à causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;
- 9.7 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.
- 9.8 Deverá entregar o veículo ao Município devidamente emplacado em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÙDE de Tabira, com todas as determinações de Denatran.

# CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO





- 10.1 Observado o disposto no artigo 101, Inciso III da Lei Federal Nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante;
- 10.1.1 A Secretaria requisitante atestará, no documento fiscal correspondente o fornecimento do produto nas condições exigidas constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;
- 10.1.2 O recebimento definitivo dos objetos somente se efetivará com o atesto referido no subitem anterior.
- 10.1.3 Observado o disposto do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021, A administração designara um servidor para o acompanhamento e fiscalização do contrato, doravante denominados FISCAL DE CONTRATO.
- 10.1.4 O fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

### d) Multa:

- I.Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- II.Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- III. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- IV.Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- V.Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
  - 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- I.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- II.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- III.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).





IV.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

I.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

II.a natureza e a gravidade da infração cometida;

III.as peculiaridades do caso concreto;

IV.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V.os danos que dela provierem para o Contratante;

VI.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- 11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (<u>Art. 161</u>, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 30.000 Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 30.200 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 10.122.2003.1.211 - Aquisição de 01 Veículo para Transporte de Pessoas com Necessidades Especiais do Município

Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde

Órgão: 30.000 Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 30.200 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 10.302.3003,2.124 - Manutenção das Atividades da MAC - Teto Média e Alta Complexidade

Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à

Saúde / 706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)





13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei <u>nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINZE - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-FORO (art. 92, §1°)

16.1 Fica ressalvado o direito de desclassificar ou inabilitar qualquer licitante que por ventura apresente em qualquer fase do processo licitatório, quaisquer pendências de fornecimento com o Município de TABIRA em contratos/serviços anteriores, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Tabira, 04 de julho de 2024.	
	SECRETARIA DE SAÚDE DE TABIRA
	CNPJ n° 10.687.065/0001-00
	ALAN GUTEMBERG XAVIER DE LIMA
	CONTRATANTE
	Nocarvel – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda,
	CNPJ n° <b>05.914.425/0001-20</b>
	Luciano José Lemos de Oliveira
	CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
CPF/MF:	
CPF/MF:	_